

as

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

33/018/LT

06/06/2018

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO "CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA REGIONAL DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL PARA COBERTURA INTEGRAL DO TERRITÓRIO"

O Grupo Parlamentar do PSD entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução cujo objeto é mencionado em epígrafe.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Titulo:	Projeto de Resolução
Ass:	Criação e implementação de um sistema regional de exploração e gestão de informação cadastral para cobertura integral do território.
Entrada n.º	de 018 / 06 / 06
Arquivo n.º	109
LEGISLAÇÃO	

O Responsável
Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima 5
Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092
Email: gppsdfaial@alra.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Entrada	2019
Data:	018 / 06 / 06
Proc. n.º	109
N.º	103 / 51

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Criação e implementação de um Sistema Regional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral para cobertura integral do território

Os Açores iniciaram a implementação do seu sistema de cadastro - Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica - nos anos 40-50 do século passado. Tratava-se de um sistema mais moroso em que o levantamento era efetuado com base em trabalhos de campo e se recorria ao registo manual. No entanto, e apesar de se ter avançado para algum processo de informatização dos dados, poucos desenvolvimentos foram registados no sentido de prosseguir com os trabalhos feitos na Região.

O Regulamento do Cadastro Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, veio estabelecer um novo paradigma, tendo instituído o sistema nacional do cadastro predial, no âmbito do qual se encontrava prevista a cobertura integral do território nacional.

Ainda assim, a mudança de paradigma não foi suficiente para que nos Açores se passasse a ter um Cadastro Predial com cobertura integral das suas nove parcelas insulares. Esta cobertura parcial significa que para a grande maioria dos prédios rústicos e para alguns prédios urbanos, naquela que é aceção do conceito em termos prediais, não havendo a sua georreferenciação, se desconhece a sua exata caracterização geométrica e espacial. Isto é, nos Açores, até certo ponto, e neste contexto, grandes parcelas do seu território permanecem terra incógnita.

Uma Região que não se “conhece”, desconhece também muitas das potencialidades que tem ou as debilidades que a podem afetar e terá, por isso, maiores dificuldades em desenvolver-se, ou a desenvolver-se de forma ordenada e harmoniosa.

O direito de propriedade de prédios é reconhecido se existirem registos nas conservatórias ou outro meio legal, ainda que sem sistema de cadastro predial. No entanto, estes registos são, para a maior parte dos prédios rústicos e para alguns prédios urbanos, de natureza descritiva, o que não garante aos cidadãos o reconhecimento legal dos limites desses prédios.

O uso efetivo e eficiente dos mercados fundiários e de propriedades é amplamente considerado como uma componente fundamental de qualquer economia de mercado de sucesso. Em termos de legislação tributária, quanto maior for a segurança jurídica relativa aos direitos de propriedade e maior rigor tiverem as respetivas avaliações prediais, mais robustos serão os mercados imobiliários e a própria economia. Significa isto que a existência de um sistema de cadastro permite, além de evitar muitos problemas de litigância jurídica, evitar erros na avaliação das propriedades e desencorajar a especulação imobiliária, dando mais equidade à tributação, facilitando fiscalizações, licenciamentos e expropriações.

A abertura da nossa economia ao exterior, com uma crescente procura de prédios rústicos por investidores estrangeiros, constitui um motivo adicional para a exigência de um sistema de cadastro predial com cobertura integral do território, sendo que as próprias políticas públicas de planeamento e gestão do território reforçam essa necessidade.

É um facto que os aspetos procedimentais complexos e morosos associados ao sistema de cadastro predial, como sejam as indefinições associadas às competências das entidades envolvidas e aos dados a constar do cadastro, ou a ausência de mecanismos de conservação e de fiscalização da execução das operações cadastrais, levaram ao seu insucesso.

Este insucesso determinou a aprovação de um regime experimental da execução, da exploração e do acesso à informação cadastral, com vista à criação do Sistema Nacional de Exploração e

Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC), efetuada por via do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2011, de 16 de maio.

Pretendeu-se, desta forma, dar um passo determinante para viabilizar um sistema de informação predial único que condensasse, de forma sistemática, a realidade factual da propriedade imobiliária com o registo predial, as inscrições matriciais e as informações cadastrais.

A Lei de Bases de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, veio determinar a necessidade de rever o regime aplicável ao cadastro predial, com o intuito de proceder a uma harmonização da informação predial (cadastro, registo e matriz predial) e de promover a conclusão do levantamento cadastral do território nacional.

Neste quadro, compreende-se essencial a criação de condições e mecanismos para a implementação de um processo de recolha, armazenamento, tratamento e atualização de informação cadastral, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, de forma eficaz, célere e pouco onerosa.

O PSD Açores entende que a adoção adaptada do regime experimental da execução, exploração e acesso à informação cadastral – SINERGIC, será uma forma de suprir a escassa cobertura territorial do cadastro predial, já que permitirá uma simplificação e desburocratização dos procedimentos de execução e conservação do cadastro.

Importa, ainda, no processo de adaptação, encontrar outras formas de simplificação dos procedimentos, de agilização no relacionamento com os cidadãos, de promoção de transparência nos processos e de acolhimento de formas inovadoras de georreferenciação dos prédios, sendo para tal crucial a operacionalização de uma solução tecnológica e procedimental

sustentada em princípios de interoperabilidade entre os sistemas de informação detidos por diversas entidades.

Estes serão, além de instrumentos basilares para a regulação dos mercados imobiliários e fundiários, ferramentas fundamentais para a execução das políticas públicas de ordenamento do território e das demais políticas públicas sectoriais com impacte territorial, como sejam as ligadas ao ambiente, à agricultura e florestas, ou às obras públicas e, em última análise, ao exercício da soberania.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

- 1- Recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à aplicação das devidas ações e medidas com vista à criação e implementação de um Sistema Regional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral com cobertura integral do território;
- 2- Recomendar ao Governo Regional que, previamente à implementação de um Sistema de Cadastro Predial nos Açores, elabore um Plano de Execução, a concluir e a divulgar no prazo máximo de seis meses, que inclua forçosamente um cronograma para a implementação de Sistema Regional de Cadastro, em prazo não superior a 5 anos;
- 3- Recomendar ao Governo Regional que na elaboração do Plano de Execução se considere, igualmente, a mobilização dos adequados meios políticos, administrativos, legislativos, financeiros, humanos e tecnológicos, atendendo à premência do processo e aos respetivos recursos e meios disponíveis na Região, que deverão ser potenciados.

Horta, 6 de junho de 2018.

Os Deputados

Luís Freitas

Luís

Fonca Seide

António da Silva

Paulo Henrique Lopes Zito

Catarina Chamacome Furtado

Luís